



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO N° 2.405 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
AFETADAS POR SECA – COBRADE 1.4.1.2.0.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

Considerando que:

- a seca já assola toda a Zona Rural do Município de Arapiraca, conforme FIDE e croqui da área afetada;
- como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, e os prejuízos econômicos, em conformidade com o Formulário de Informação de Desastres – FIDE;
- que essa situação de anormalidade produz problemas sociais, na medida em que afeta o emprego e renda e as condições de vida do homem do campo.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município contidas no FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – 1.4.1.2.0**

Art. 2º Autoriza-se à mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenador Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se à convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, devidamente comprovada juntos aos Tribunais de Contas, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º O Município envidará todos os esforços quanto ao reconhecimento do estado de emergência, condição que habilitará o homem do campo à percepção de benefícios tributários previstos em Legislação Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 12 de fevereiro de 2015.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA,
Prefeita

MARIA SALETE AMORIM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015, conforme os termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Responsável Diretoria Administrativa.